



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

quadro de avisos desta Prefeitura,  
para conhecimento dos interessados  
em conformidade com o disposto no  
art. 13, inciso XII da Constituição  
Estadual.

15/05/2015  
Carlos Brito Amarel Lemos  
Sec. Especial de Governo

LEI N°111 / 2015  
DE 14 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo de Pirambu firmar acordo com o Município de Pacatuba junto ao processo n° 0008501-70.2003.4.05.8500, que tramita perante a 3ª Vara Federal de Aracaju, em relação ao litígio da área onde se encontra a Estação Robalo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU (SE)**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Pirambu autorizado a firmar acordo com o Município de Pacatuba junto ao processo n° 0008501-70.2003.4.05.8500, que tramita perante a 3ª Vara Federal de Aracaju, em relação ao litígio da área onde se encontra a Estação Robalo.

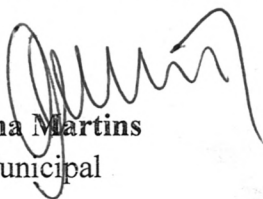
Art. 2º O acordo deverá ser firmado com a obrigação do Município de Pirambu dividir os valores depositados em conta judicial a título de *Royalties*, pela exploração da Estação Robalo, junto ao processo n° 0008501-70.2003.4.05.8500, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) para o Município de Pacatuba.

Art. 3º Os demais termos do acordo deverão ser regulamentados através de petição devidamente homologada pelo juízo competente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU/SE, 15 DE MAIO DE 2015.**

  
Élio José Lima Martins  
Prefeito Municipal